

RESOLUÇÃO COFRON nº 157/2026, de 19 de junho de 2026.

Autoriza a inclusão do Município de UBIRETAMA como associado do COFRON, estabelece regras de contribuição, permanência e retirada, e dá outras providências.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE**, de nome fantasia **COFRON**, por seu Presidente, Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias à frente do Conselho Deliberativo desta associação pública, e em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e a Resolução nº 001/2010 deste Conselho de Prefeitos, **FAZ SABER E DÁ PUBLICIDADE** que o Conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade, em apreciação na forma consolidada, aprovou e ele, nos termos das atribuições legais que lhe são conferidas, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

- 1º.** A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2º.** O requerimento formalizado do Município de Ubiretama;
- 3º.** O ofício N°123/2026, de 21 maio de 2026.
- 4º.** O não prejuízo a programação assistencial aos municípios associados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada e autorizada a inclusão do Município de **UBIRETAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.538/0001-03, como ente consorciado do COFRON, devendo cumprir as formalidades legais e associativas para a sua consolidação como associado permanente.

- **§ 1º.** O município consorciado fica obrigado a cumprir integralmente o protocolo de intenções, o estatuto, as decisões e as resoluções vinculativas da entidade.
- **§ 2º.** Enquanto perdurar a condição de associado temporário, o Município de Ubiretama não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.
- **§ 3º.** O valor da contribuição mensal do município repassado ao consórcio será fixado por meio de rateio, observada a faixa de contribuição estabelecida





para os demais municípios de igual porte ou critérios equivalentes adotados pelo COFRON.

- § 4º. Após a aprovação do orçamento anual do consórcio, fica o município obrigado a manter-se vinculado e a adimplir com suas obrigações financeiras durante todo o respectivo exercício financeiro.
- § 5º. O direito de retirada do município do quadro de associados deverá ser exercido mediante notificação formalizada e dirigida à Presidência do COFRON, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do exercício financeiro corrente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Os efeitos desta Resolução entram em vigência na data de sua publicação.

Santa Rosa/RS, 19 de junho de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito Jones Jehn da Cunha, Presidente.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER,
Secretário do Conselho de Administração Exercício 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA,
Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº 38.150

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

OFÍCIO Nº 123/2026

UBIRETAMA – RS, 21 DE MAIO DE 2026.

A sua Excelência o(a) Senhor(a) JONES JEHN DA CUNHA, Presidente do Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, localizado na Rua Sergipe, 141, Santa Rosa/RS, CEP 98.780-549.

Assunto: Solicitação de adesão temporária ao Consórcio Público Fronteira Noroeste.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para manifestar o interesse do Município de Ubiretama em aderir, de forma temporária, ao Consórcio Público Fronteira Noroeste (COFRON).
2. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade premente deste Poder Executivo Municipal em somar esforços para a execução de ações conjuntas nas áreas de saúde, licitações, serviços como consultas, exames, avaliações, entre outros, visando a otimização dos recursos públicos e o atendimento célere do interesse da nossa comunidade.
3. Diante disso, solicitamos a manifestação desta Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio quanto à viabilidade técnica e jurídica desta associação temporária, bem como o envio das diretrizes, minutas de protocolo de intenções e valores de rateio vigentes para as devidas providências administrativas e legislativas no âmbito municipal.
4. Certos da atenção de Vossa Excelência para com o pleito do Município de Ubiretama, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DANIEL
BLOCH:02748766
040

Assinado de forma digital por
RODRIGO DANIEL
BLOCH:02748766-40
Dados: 2026.05.21 15:13:18
-03'00'

RODRIGO DANIEL BLOCH
Prefeito Municipal

Rua São Luiz, 125 – Centro – CEP: 98898-000 – UBIRETAMA/RS
Fone: (55) 2120-0180 – 98140-0210 www.ubiretama.rs.gov.br